DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

www.buritizal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 4
Extrato 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritizal.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Buritizal
CNPJ 45.323.698/0001-14
R. São Paulo, 131
Telefone: (16) 3751-9100
Site: www.buritizal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Câmara Municipal de Buritizal
R. Alferes Manoel Joaquim, 603
Telefone: (16) 3751-1833
Site: camaraburitizal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritizal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
CNPJ n.° 45.323.698/0001-14
Rua São Paulo, nº. 131 – Centro
Cep. 14570-000, Buritizal/SP
Fone (16) 3751-9100

PORTARIA n°. 2.820, de 27 de janeiro de 2026.

DISPÕE SOBRE SERVIDOR AFASTADO DE SUAS FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – PROCESSO ADM. 01-19/2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIZAL**, no exercício da função e em conformidade com o que dispõe o artigo 80, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica Municipal de Buritizal,

CONSIDERANDO o trâmite do processo administrativo n. 01-19/2025, sobre o servidor público municipal Alcyr Cezar Alves;

CONSIDERANDO o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Processo Administrativo, como supostamente revela os fatos narrados nos documentos anexos;

CONSIDERANDO que houve afastamento provisório do servidor, tendo o mesmo cumprido as determinações com afinco e assiduidade;

CONSIDERANDO que o referido servidor constitui defensores para sua defesa tanto no âmbito administrativo da infração de trânsito que deu azo a abertura do procedimento, como também no processo administrativo em epígrafe, e dele apresentado através de protocolo n. 41 de 13 de janeiro de 2026, sua CNH ativa - categoria E., bem como *"print"* da tela de seu celular na página do CNH Brasil, dando conta de que ainda não possui infração registrada em seu prontuário, provavelmente diante das defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo em face a imposição da penalidade de trânsito,

CONSIDERANDO a necessidade de profissionais motoristas nos quadros do Município, tanto que recentemente foi convocado candidato aprovado em concurso público para tal função, em virtude de pedido de demissão de outro profissional motorista.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
CNPJ n.° 45.323.698/0001-14
Rua São Paulo, nº. 131 – Centro
Cep. 14570-000, Buritizal/SP
Fone (16) 3751-9100

RESOLVO

Flexibilizar a decisão que culminou no afastamento das funções de motorista do referido servidor público municipal, permitindo ao mesmo a condução de veículos leves e outros maquinários como trator, implementos agrícolas, etc., desde que não seja para transporte de passageiros e munícipes, devendo também o mesmo permanecer a disposição do Município de Buritizal junto ao Galpão Municipal para outras atividades, sem prejuízo de seus vencimentos, até final decisão nos autos do referido procedimento administrativo, que o faço por analogia ao artigo 147 da Lei Federal n. 8.112/90 – que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Após, certificada a apresentação de defesa, bem como consertados os autos, subam para análise do prosseguimento do feito.

Buritizal/SP., 27 de janeiro de 2026.

Eng. Agrº. **DANIEL SARRETA**
Prefeito de Buritizal

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2026. Dispensa Nº 001/2026. Processo Nº 001/2026. Objeto: Contratação direta da empresa brasileira de correios e telégrafos - ECT - para compra de produtos e utilização de serviços executados em regime de exclusividade, disponibilizados por meio de pacote de serviços, mediante adesão ao termo de condições comerciais. – Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Superintendência Estadual de Operações São Paulo interior, inscrita no CNPJ n° 34.028.316/7101-51, com endereço na Praça Dom Pedro II, lado 4 – 4-55- Bairro: Centro, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, pelo valor total de R$ 100.000,00 (Cem mil reais). Data de assinatura: 26/01/2026 – VIGÊNCIA: 60 (Sessenta) meses a partir da data de 28/01/2026. Buritizal, 27 de janeiro de 2026. (a) Daniel Sarreta – Prefeito Municipal.

.....